

## **ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, deu as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: RR - 1638-95.2015.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): ELIOMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1992-28.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA BRITO ARAUJO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10447-66.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO BRANDÃO DE SANTANA, Advogado: Jardel Marques De Souza, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11546-71.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Recorrido(s): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 226-30.2011.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER VICTOR GOMES, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 1476-17.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GRACINETE MARIA LACERDA SILVÉRIO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1122-07.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FELIPE IVAN LIMA DE SOUZA PEDROSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1145-52.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s):

MERCEDECK AUTO PEÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 879-78.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA DE FÁTIMA VIVIANI, Advogado: Dermeval César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Renata Arcoverde, patrona do Agravante e Recorrido SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA.; Processo: RR - 39700-34.2007.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira.; Processo: RR - 11696-57.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA E OUTROS, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 1680-89.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AUGUSTO ALVES FILHO, Advogado: Moises Crestanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente.; Processo: ARR - 156300-84.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GUTIERRES DE MOURA ALVES, Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados e julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, patrono do Agravante e Recorrido.; Processo: ARR - 1627-61.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO KAWASE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Hugo Souza da Fonseca patrono do Agravado e Recorrente.; Processo: RR - 10076-93.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARI GENESIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o

juízo do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Renata Arcoverde, patrona do Recorrido.; Processo: ARR - 141500-45.2008.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): RAINEL LUIS DE LUCENA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Madalena Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s) e Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas - AQUITAINE VEICULOS LTDA e CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE UMA EMPRESA LÍDER SOBRE A OUTRA.", por violação do artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a r esponsabilidade solidária das reclamadas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da AQUITAINE VEÍCULOS LIMITADA, quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; III - negar provimento ao agravo de instrumento da JFH EMPREENDIMENTOS. Obs.: presente à Sessão a Dra. Priscila Lemos Apolinário, patrona do Agravado e Recorrente CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.; Processo: RR - 1769-90.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VILSON PISANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do apelo do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência que ficam a car go do reclamante. Obs.: presente à Sessão a D ra. Solange Sampaio Clemente França patrona do R ecorrido.; P rocesso: RR - 168-95.2016.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: David Corrêa Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SERVI-SAN LTDA., , Recorrido(s): FORMA-SEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): PLAST NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., ,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do quinto reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos aos reclamantes, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. David Corrêa Dória, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 430-14.2012.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ HARTZ, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante; II - por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula 428 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso deferidas e respectivos reflexos. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Obs. 2: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bráulio da Silva de Matos.; Processo: RR - 11-10.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARIA DA PAIXÃO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do s egundo reclamado - ESTADO DO ACRE - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele.; Processo: RR - 20-33.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERALDO ISMAIL CARVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; Processo: RR - 24-51.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS THADEU RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR DO EMPREGADOR AO PAT", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no m érito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias e, com fundamento no artigo 1.013, § 4º, do C PC, pronunciar a prescrição parcial e, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferir ao reclamante os reflexos da verba nas demais parcelas, nos exatos termos requeridos na inicial.; Processo: RR - 26-08.2013.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): SELVINO LIEBMAM, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR MEIO DE NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais, decorrente da supressão do adicional por tempo de serviço. Prejudicada a análise da matéria no tocante às "diferenças salariais decorrentes da supressão da progressão do percentual dos anuênios", em decorrência do provimento do apelo, no que concerne à prescrição.; Processo: RR - 30-82.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): WALTER BAPTISTA DE AZEVEDO, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 82-70.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODRIGO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 90-03.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ANDRESA FLORINDA RIDOVICS, Advogado: Daniella Vieri Itaya, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 91-50.2016.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES LEITÃO, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 100-25.2011.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): MOAZENIL TEODORO, Advogado: André Matucita, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 103-94.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): VERÔNICA FERNANDES DE ARRUDA SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 110-86.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 114-57.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Procuradoria Regional Federal, Recorrido(s): VERA LÚCIA VAZ SILVEIRA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 118-57.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): EDILENE DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 126-06.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): JULIANE BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; P rocesso: RR - 132-66.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUSTAVO FELIPE KRUG DE SOUZA, Advogado: Rubens Cabral Faria Junior, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA NETO - ME, Advogado: Schéroon Cristina de Medeiros Santos, Recorrido(s): FACILITY INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Schéroon Cristina de Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida e determinar o r etorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que se pronuncie explicitamente acerca dos itens 1, 2 e 3 da petição de embargos declaratórios.; Processo: RR - 150-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR MORAIS DE SOUSA, Advogado: Jader José de Castro Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 185-22.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA,

Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): GENILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto aos temas "CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES AO SERVIÇO CONCEDIDO", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA. FATO NEGATIVO" e "DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por violação dos artigos 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e 818 da CLT e contrariedade ao item I da Súmula nº 219, respectivamente e, no mérito, I) dar-lhe parcial provimento para, ante a licitude do contrato de terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido diretamente com a 2ª reclamada, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, e, por conseguinte, a sua condenação ao pagamento das parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas e a determinação de retificação da CTPS, restabelecendo a sentença, no particular, em que lhe foi atribuída a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas pela 1ª reclamada - KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - e deferidas no presente feito; II) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e honorários advocatícios.; Processo: RR - 187-49.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): HEVERTON BENJAMIM COSTA DE FARIA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmulas nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao reclamante.; Processo: ARR - 191-89.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NIEDJA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela União.; Processo: RR - 201-69.2011.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERIVELTON GOIS DO NASCIMENTO, Advogado: Valter Ferreira de Lucena, Recorrido(s): EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 244-13.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ERIVAN DA SILVA FIESCA, Advogada: Priscilla de Castro Garcia, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 248-83.2013.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): BARTOLOMEU RIBEIRO PAIVA, Advogada: Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO INTEGRAL. ACUMULAÇÃO COM OUTRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POSTERIORMENTE", por violação do artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes da compensação de valores procedida pela reclamada a título de "adicional compensatório", em vista de ocupação de nova função gratificada, tudo nos termos ali decididos, inclusive quanto à determinação de apuração do adicional compensatório de perda de função, no importe de 100%, na hipótese de destituição do reclamante da atual função gratificada.; Processo: RR - 268-38.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JÚNIOR BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 287-13.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): JULIANA ALENCAR DE MELO, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Recorrido(s): SM&S - LIMPEZA E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.; P rocesso: RR - 288-07.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Recorrido(s): ROSEMBERG GARCIA FERINO, Advogado: Geraldo Emídio do Couto Neto, Recorrido(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 318-52.2015.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ZILDIANE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Soledade Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 322-73.2016.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (PU - PSU/BLUMENAI), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): MARCOS SOARES DE SALES, Advogado: Tércisio Guedim, Advogado: Max Guilherme Dauer, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo.; Processo: RR - 325-53.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FRANCISCO NERI DE LIMA, Advogado: José Elves Araruna de Sousa, Recorrido(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 329-96.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA ADELAIDE GADELHA DE LIMA, Advogado: Erick Silva de Oliveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 331-19.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Silvano Léo Fetter, Recorrido(s): MARIO PINHEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ABATIMENTO DE VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante.; Processo: RR - 342-87.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO JAIRISSON DO NASCIMENTO, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 342-58.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): EVANEIDE FELÍCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Cesário, Recorrido(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 349-09.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON GOMES LEITE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL.", por contrariedade à Súmula nº 124, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, considerando a jornada de 6 horas diárias cumprida pelo reclamante.; Processo: RR - 353-86.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Jorge da Silva Salles, Recorrido(s): SETSYS SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 359-34.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): LUANA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Vera Lúcia Heep, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 368-18.2013.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Recorrido(s): MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Luiz Fernando Afonso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária do reclamado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 388-96.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AVELINO DIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E LETRÔNICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES E ENCOMENDAS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT/DF, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito.; Processo: RR - 395-23.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): VANILDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO. DESLOCAMENTO DA BOCA DA MINA AO LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o computo do tempo de deslocamento entre a boca da mina e a frente de trabalho para fins de majoração da jornada de trabalho e pagamento de horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada.; Processo: RR - 400-

67.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Carr, Recorrido(s): MÁRCIA MISSAE NAGATOMI DE CASTILHO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" e "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. ASSÉDIO. QUANTUM DEBEATUR", por contrariedade à Súmula nº 124 e por ofensa ao artigo 944 do C C e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar a utilização do divisor 220 para apuração das horas extraordinárias deferidas à obreira; b) quanto ao segundo tema, para reduzir o valor da compensação por danos morais por assédio para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator com ressalva de entendimento.; Processo: RR - 416-68.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO P ARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Advogada: Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro, Recorrido(s): ESMERALDO LOPES LISBOA, Advogado: Jonhathan Silva dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO-DISTRITO DE IRRIGACAO DO PROJETO DE ESTREITO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 422-71.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MENEZES DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; P rocesso: RR - 424-29.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Adalberto Machado Craveiro, Advogado: Adalberto Lucas Lemos Santos, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , D ecisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 434-41.2014.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Recorrido(s): TIZHA LIMA SANTOS AZEVEDO, Advogado: Carlos Henrique dos Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista, por violação literal do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado à reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT.; Processo: RR - 435-78.2015.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): LÍVIA COELHO MAIA ROSSETTI, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GE STÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; P rocesso: RR - 462-15.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): LUZINETE JACINTA ROBERTO, Advogada: Ohanna Oliveira Ruy, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , D ecisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 465-90.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO MARTINS ASSUMPÇÃO, Advogada: Dandara Rayane Barbosa da Silva, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao 2º reclamado (ESTADO DO ACRE) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: RR - 476-02.2013.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): SANDRA REGINA MARTINS FERREIRA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 478-50.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): FRANCISCA SILNETE MAIA LEITE, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - ESTADO DO ACRE - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 507-81.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ DE SOUSA SILVA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 510-94.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): LADSON ALVES DA SILVA, Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima, Recorrido(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 517-16.2010.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR ROBERTO DA SILVA, Advogado: Sidnei de Quadros, Decisão: por unanimidade, em face do reconhecimento da transação realizada, declarar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015 (artigo 269, III, do CPC/1973). Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica

dispensado o reclamante em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RR - 532-20.2011.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Compensação por Danos Morais. Revista Pessoal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais decorrentes de revista pessoal e, por consequência, julgar totalmente improcedente a ação.; P rocesso: RR - 544-83.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO P IAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): TATIANA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Recorrido(s): CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no m érito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO PIAUÍ - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele.; Processo: RR - 547-56.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ NERI DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 584-06.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): INDUSTRIAL REX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Willian Leonardo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTANISLAU SCHMIDT, Advogada: Diana Paula Piva, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e 2) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais esteja sob a responsabilidade da União, determinando, ainda, a sua intimação.; P rocesso: RR - 596-62.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIUCHA SAADI DUARTE, Advogado: Márcio Bezerra Chaves, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no m érito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 607-43.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): ELIANDERSON CALDEIRA DE BRITO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA P ROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à à C EMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e ex cluí-la da lide.; Processo: RR - 608-38.2014.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Recorrente(s): VANESSA HENKE DA SILVA, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 622-67.2013.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): KIDSON FIDELIS MESQUITA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 631-89.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrido(s): DIEGO RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Rodrigues Alves Moita, Recorrente(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo.; Processo: RR - 631-24.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VA LE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Nefiton Viana Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 656-60.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JACI BENTO FRANÇA, Advogada: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, em face do reconhecimento da transação realizada, declarar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015 (artigo 269, III, do CPC/1973).; Processo: RR - 658-90.2011.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Recorrido(s): ELTON SANTOS LESSA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Franklin Saldanha Neiva Filho, Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no m érito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 662-14.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JEZIANE ALEXANDRE SANTOS SOUZA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a

análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 666-47.2015.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO ADRIANO SOUZA NOBREGA, , Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo.; Processo: RR - 667-29.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): ELISABETE ALVES DE JESUS SALLES, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Recorrido(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema relativo aos juros de mora.; Processo: RR - 677-67.2015.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): TAMIRES SOUZA DE GINO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 679-30.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Recorrido(s): EDUARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Fabiano Zavanella, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 682-68.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): GLAICY HELLEN DE ARÁUJO SILVA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 696-58.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s):

THIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA.); Processo: RR - 702-63.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): ÉLIDA FERNANDA RIBEIRO, Advogado: Guilherme Tourinho Gaiotto, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 706-82.2014.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Recorrido(s): TRIGÍDIO SOTELO DUARTE, Advogada: Carolina Celícia Piccinin Borges, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Itaipu Binacional pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante.; Processo: RR - 729-13.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): HELOIZA HELENA DA SILVA BARROS, Advogada: Daya de Kássia Pinheiro Campos, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Recorrido(s): AGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 734-29.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): KELLY VEIGA DE SOUZA COELHO, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 738-22.2011.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO RODRIGO AUGUSTO, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 769-18.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): LEIDE SOARES PEREIRA BONFIM, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 794-60.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): ANTÔNIO CHRISTIANO DE BRITTO FILHO, Advogado: Carlos Alberto

Bessa, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Recorrido(s): UNICONTROL INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 796-47.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELOI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de pagamento de honorários advocatícios; III) e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: RR - 801-31.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA, Advogado: Raimundo Francisco de Souza Junior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 802-72.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Recorrido(s): LUIS BARBOSA DE MELO, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal ao § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade do contrato de terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados contra a 1ª reclamada - CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. Por decorrência, afastar a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo egrégio Tribunal Regional e julgar prejudicado o exame do tema "JUROS DE MORA". Invertidos os ônus sucumbenciais.; Processo: RR - 804-02.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIO SOARES CONCEIÇÃO, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 817-17.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THIAGO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180.; Processo: ARR - 828-33.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): DONISETE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Aurélio de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NÚCLEO CURUCUTU - PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; Processo: RR - 832-43.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Recorrido(s): RENATO DE SOUSA RAMOS, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPOUSOS PREVISTOS NA LEI Nº 5811/72. PETROLEIROS.", por ofensa ao artigo 3º, V, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à matéria em análise.; Processo: RR - 835-38.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELTON CARLOS FELISMINO, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Recorrido(s): SUCONOR S.A., Advogada: Rebecka Nívea de Lima Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 840-85.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): PAOLA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Valdirene Gregorio Vital, Recorrido(s): FEDERAÇÃO MORIA DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 855-62.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINUCCI, Advogado: Sérgio Gabbrielleschi, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 859-23.2010.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON ISAC BRAIDA E OUTROS, Advogado: Daniel Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): ONESIMA GRECZYSCZYN, Advogado: Cassiano Boaventura Meurer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 868-02.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): PAULO CESAR MAIA OLIVEIRA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO ACRE - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele.; Processo: RR - 891-39.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): GERSON OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Andre Ferreira Marques, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - ESTADO DO ACRE - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 895-11.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): DIEGO DA SILVA PLACIDINO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 895-33.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): ROSANI AMARANTE PESSOA E OUTRO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 903-27.2012.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA COSTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil e excluí-lo do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; P rocesso: RR - 905-23.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): BETANIEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , D ecisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 944-55.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS CODAR, Advogado: Eder Luís David, Recorrido(s): ACIR CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Claudio Henrique Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO EM COMISSÃO. REGIME CELETISTA. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E AVISO PRÉVIO", por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pleitos de pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso prévio. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a cargo do reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 270 - numeração eletrônica).; P rocesso: RR - 949-42.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ANDERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo.; Processo: RR - 957-42.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVES, Advogada: Karina Vieira Galante, Recorrido(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO (PGU) - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 961-17.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): FRANCISCO ESTEVÃO MARTINS FILHO, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1000-61.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Recorrido(s): ELAINE DO NASCIMENTO, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1022-27.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA EDNALVA COSTA LEITE PINHEIRO, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1030-85.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ELIZEU ALVES REBOUÇAS, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 1035-87.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONDOMÍNIO TERRA VILLE - BELÉM NOVO GOLF CLUB, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO DE 12X36. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 444 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, no tocante à jornada de trabalho

no regime de 12x36 horas, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e, conseqüentemente, dos respectivos reflexos (estes são excluídos por se tratarem de obrigações acessórias, nos termos do artigo 92 do Código Civil).; Processo: RR - 1040-35.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BORBONI DOS SANTOS, , Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1066-65.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Recorrido(s): NORIZETE DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA.", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento.; Processo: RR - 1066-59.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): CLEONIR ANTÔNIA DURIGON, Advogada: Juliana Quintero Pereira, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDOTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1069-09.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Humberto Anselmo Silva Fayal, Recorrido(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1070-94.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BEZERRA, Advogado: Ewerton José de Moraes Frota Alves, Recorrido(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1079-32.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Recorrido(s): JORGE JOSÉ DE MATOS, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de

São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas "multas" e "indenizações".; Processo: RR - 1085-90.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: JONY ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrente e Recorrido: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamada.; Processo: RR - 1090-20.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS SOUSA, Advogado: Thiago Cavalcanti da Costa, Recorrido(s): MATRIX-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1093-79.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ADILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Jéssica Brenda da Cunha Pereira, Recorrido(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1105-90.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): EDILEUSA DA SILVA BARBOSA, Advogado: César Augusto de Mello, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1112-33.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): ADEMIR MACHADO CORREA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas interpostos pelo segundo e terceiro reclamados (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista.; Processo: RR - 1113-13.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JANICE SILVA DE LIMA, Advogada: Márcia Xavier Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1115-80.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.

- EPP, , Recorrido(s): PEDRO CARVALHO BARBOSA, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1129-93.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): SILVANEI VALADARES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; Processo: RR - 1136-81.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÔNIA REGINA MENEGON DUTRA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos diários como extraordinários, quando inobservado o intervalo previsto no aludido dispositivo, e reflexos pleiteados na petição inicial, que serão apurados em liquidação de sentença.; Processo: RR - 1137-35.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ELISANDRO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - ESTADO DO ACRE - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1175-95.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): IDEILDO DE MACEDO JUNIOR, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1176-29.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Recorrido(s): ALTEVIR DA ROCHA LIMA JÚNIOR, Advogado: Alcides Pessoa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1179-37.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): RODRIGO STEPANENCO OLIVEIRA, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 1189-31.2011.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS NAIÁ NETO, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Power Segurança e Vigilância Ltda.; conhecer do recurso de revista da União (PGU) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Atribuição da culpa por mera presunção", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União (PGU) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudica a análise do tema remanescente do recurso de revista da União (PGU).; Processo: RR - 1230-27.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): LUÍS GONZAGA NUNES, Advogado: José Eduardo Dias, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1241-02.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MARIA IRENI DOS SANTOS BORGES, Advogado: Luciano Loeblein, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1254-78.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): LUZINETE CORREIA DE LAI, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1260-83.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PIRES BAIMA, Advogado: Claudinei Francisco Pereira, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Rocha Bomfim Emrsh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 1273-07.2011.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSISTÊNCIA DENTÁRIA DENT-RISO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): ADRIANA CASSIA PEÇANHA, Advogado: Juarez Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (523, § 1º, DO CPC DE 2015). DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC (523, § 1º, do CPC de 2015).; Processo: RR - 1282-71.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): EDILMA DE LIMA MARCOLINO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1295-93.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): EVELI AZEVEDO SANTOS DE LIMA, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: RR - 1297-51.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): IONAR REGINA ALEXANDRE DE MENEZES, Advogado: Daniela Bianconi Rolim Potada, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1299-71.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA EPIFANIO CARDOSO, Advogado: Adolfo de Alencar Eulálio, Recorrido(s): INSTITUTO JUVINO BARRETO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1300-11.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CELIO MOREIRA, Advogado: Benito Basílio de Lima, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1309-85.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): ISIS CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): COLAR E MACIEL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. apenas quantos aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEATENDIMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 448, I, e 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes e dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1328-14.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Oliveira Matos, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): JANAINA FERREIRA SOARES,

Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1330-78.2015.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antônio de Souza Santos, Recorrido(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1335-66.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Bruno Tavares Romanelli, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petrobras e excluir a do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista: "limitação da responsabilidade", "diferenças de horas extraordinárias e feriados", "diferenças do FGTS", "multa normativa" e "multa dos artigos 467 e 477 da CLT".; Processo: RR - 1340-74.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): TALITA BAPTISTA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1346-17.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): CRISTIANE BEZERRA MARTINS RIOS, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1347-78.2012.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA DE SOUZA MATTOS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1392-47.2013.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E

EMBALAGENS S.A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): RAIMUNDO LOBO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da citada multa ao presente caso.; Processo: AIRR - 1404-59.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): RODRIGO JOÃO DOS SANTOS, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1417-20.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): RAQUEL ROSA MARQUES FREITAS, Advogado: André Sousa de Medeiros, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 1433-40.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Recorrido(s): DIVANI DIAS RODRIGUES, Advogada: Tania Raphael Rodrigues Subtil, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/ 93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao reclamado - BANCO DO BRASIL - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1451-87.2013.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): JAMES DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; P rocesso: RR - 1460-49.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 1490-38.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL BEZERRA BARBOSA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1491-13.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDERSON DIOGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1511-53.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WASHINGTON DE SOUZA NOLASCO FILHO, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele.; Processo: RR - 1532-57.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 1550-27.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WEILINGTON RODOLFO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): TRITEC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, ambos interpostos pelo reclamante.; Processo: RR - 1553-56.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FRANCISCA DE ARAÚJO QUEIROZ, Advogado: Claudio da Silva Lindsay, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1554-50.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ANDREIA SANTOS VIEIRA, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1565-26.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARISA ANDRADE SILVA, Advogado: Ana Maria Hernandez Félix, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1576-72.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): EURICLÉCIO LINS DE PONTES, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela.; Processo: RR - 1579-19.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): ANDRÉIA DE OLIVEIRA PAVANELI, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.; Processo: RR - 1607-65.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JURACY DE SOUZA SILVA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Recorrido(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA e, por consequência, excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: RR - 1609-96.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Recorrido(s): CAROLINA GODINHO ORNELAS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): NOVA ESPERANÇA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, Advogado: Antônio José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade a Sumula nº 331, V , e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao SERPRO (SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1627-44.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Recorrido(s): JOSÉ NILSON GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1673-05.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ALEXSANDRO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Simone

Fernanda de Oliveira Costa, Advogado: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1685-88.2012.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão dos intervalos previstos no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos.; Processo: RR - 1716-13.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): JOELMA DE FÁTIMA CAMARGO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. DIVISOR APLICÁVEL" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por ofensa ao artigo 64 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extraordinárias da reclamante, seja aplicado o divisor 180 e para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula n. 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula n. 437, I e III. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1748-23.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1.; Processo: ED-ARR - 1783-53.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1789-43.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CRISÓSTENES DA SILVA REIS, Advogada: Telma Santos Padre, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - BANCO DO

BRASIL - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 1811-41.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): CÉLIA MELO DOS PASSOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1836-40.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): SHEILA DA COSTA SALES TENÓRIO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1837-19.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1891-79.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MILENE PEREIRA HOMEM, Advogada: Iara Solange da Silva Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1914-89.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANA CRISTINA PEREIRA PIRES, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1930-37.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA, Advogado: Cláudio Agostinho Filho, Recorrido(s): CR 5 B BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1982-51.2012.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): JUCIANE ALVES CARDOSO, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Recorrido(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1989-86.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS TORRES DE AQUINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1991-82.2014.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA THEREZA FONTENELE MACEDO, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais, decorrentes da compensação/supressão de valores procedida pela reclamada a título de "adicional de incorporação", em vista de ocupação de nova função gratificada. Custas à reversão, a cargo da reclamante, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1999-43.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRUTAS TOMITA ITIMURA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Janet Yoshiko Maeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2045-96.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA ALBINO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2062-82.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): FERNANDA DE JESUS, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2138-02.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): PAULO RONALDO FILHO, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): GRUPO GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 2205-44.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Marden Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deve responder solidariamente pelos créditos deferidos na presente ação; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF.; Processo: ARR - 2226-31.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s) e Recorrido(s):

PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 2287-73.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Recorrido(s): MAGNÓLIA DA SILVA CASSIMIRO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 2441-78.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180, na jornada de 6 horas diárias cumprida pelo empregado.; Processo: RR - 2463-71.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): ILENAR AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 2602-37.2012.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DELTA TANQUES ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA MORAIS, Advogado: Matheus Javaroni, Recorrido(s): EUGENIO MARCOS GONÇALVES NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária das recorrentes pela quitação das verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2709-38.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO POLÍTICA PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - FPJQ, Advogada: Karina Rodrigues Fidelix da Cruz, Agravado(s): DALVA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2739-67.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MILENE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo.

Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2784-12.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Carlos Helvecio Leite de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA SOARES FREITAS, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2830-24.2014.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): IRENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Julgar prejudicado o exame do recurso de revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS".; Processo: RR - 2841-30.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): ORDEPIO VIEIRA ROCHA, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Advogada: Ana Cláudia Pereira de Moraes, Recorrido(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE PALMAS - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele.; Processo: RR - 2841-54.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): WANTUI FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2850-09.2015.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Advogada: Camila Beatriz Simm, Recorrido(s): IGOR MICHEL ZEFERINO, Advogado: Jonathan Wille de Freitas, Recorrido(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V , e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; P rocesso: ARR - 2952-23.2011.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIS DOMITIRA DOS ANJOS LUZIO, Advogada: Simone Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada; II - negar provimento ao agravo de instrumento apresentado pela TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.; Processo: RR - 3042-55.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): WELLINGTON LEITE DE LIMA, Advogado: José Arthur Di

Prospero Júnior, Recorrido(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 3208-34.2011.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALAJUR LTDA. - ME, Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Recorrido(s): GERMANO COSTENARO, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 3452-77.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): MÁRCIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Raymundo, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 3725-03.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): MARIA NEIDE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Wagner Fernando Falcão, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 3943-87.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): CHEILA ILHA XAVIER, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 4865-51.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RIFFEL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: José Elves Morastoni, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRÍCIO FABIANO DE SOUZA, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 10009-91.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): RAFAEL JULIATTI, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (DETRAN-SP) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 10014-64.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho,

Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas, II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.; Processo: RR - 10031-45.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA VASCONCELLOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LORENA, Advogado: Carlos Alberto Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10110-38.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ALEXANDRA ALVES PRETE, Advogado: Marco Aurélio Figueiredo Estrella, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 10122-08.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): CAMILA DE FARIAS PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Adriane Pereira Nahar Barbosa, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Ramon Hipólito Almeida da Silveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10129-04.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada e, por conseguinte, a multa por embargos de declaração protelatórios.; Processo: ARR - 10152-88.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANA DE ARAÚJO SERRA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10205-05.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA PESSOA DA SILVA, Advogada: Vivianne Silva de Souza Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10210-73.2014.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA SOARES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo.; Processo: RR - 10266-13.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): FABIANA BARBOSA MARQUES, Advogado: Jeferson Bruno B. Nascimento, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10273-08.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bósio, Recorrido(s): VÍTOR ROSA GOMES, Advogado: Aurélio Vieira Marques, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Advogado: Arlindo Grange de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10300-52.2008.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180, considerando a jornada de 6 horas diárias cumprida pelo reclamante.; Processo: RR - 10316-53.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): KARINA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, , Recorrido(s): ADEMAR ALTAIR AMER, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária",

por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10342-33.2016.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Recorrido(s): ROSANGELA PEREIRA LOPES, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Recorrido(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA S ILVA - ME, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V , e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; P rocesso: RR - 10381-52.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ERIVALDO DA CONCEIÇÃO BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da reclamada AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela.; P rocesso: RR - 10391-42.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Luís Carlos de Castro Porto, Advogado: Cleveland de Souza Vieira, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10484-19.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Advogada: Katya Pavão Barjud, Recorrido(s): LETICIA CRISTHIANE ALVES, Advogado: Daniel Mataragi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; P rocesso: RR - 10493-76.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ILDA MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; P rocesso: RR - 10519-92.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Recorrido(s): CLEBERSON JOSÉ NEPOMUCENO FERNANDES, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda

reclamada - CEMIG quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 10521-93.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): DAVIDSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/ 93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes "Juros" e "Multas".; Processo: RR - 10541-13.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Eduardo Pereira Pessoa, Recorrido(s): WEBERT JOSÉ GUEDES DE BRITTO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10599-66.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Fernanda Paula de Pina, Recorrido(s): RENZO RODRIGUES DUTRA, Advogado: José Paulo Ravásio Júnior, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/ 93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo.; Processo: RR - 10613-74.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 10624-96.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ELIANA MARIA DE JESUS, Advogada: Ana Carolina Sbicca Pires, Recorrido(s): AJATO SANEAMENTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10625-32.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): ALMIRA CARNEIRO ROSENO, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Recorrido(s):

NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, , Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10662-22.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARCO CÉSAR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Andre Wada, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 10663-09.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATO TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Thiago Henrique dos Santos Minotto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARIBA, Advogado: Leandro Suarez Rodriguez, Advogada: Carolina Rangel Segnini, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10683-92.2015.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): DENILTON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Odilon Ponciano Dias Netto, Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ANÁPOLIS E REGIÃO LTDA, Advogada: Rosana Garcia Silva, Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 10700-94.2016.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Iara Célia Batista de Castro, Recorrido(s): ROZELI DE FÁTIMA TELES, Advogado: Eduardo Silva Alves, Recorrido(s): FRANCISCO GERALDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 10724-26.2016.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CLAUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Flamarion Pereira dos Santos, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10729-42.2015.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE FERREIRA PIRES, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame

do agravo de instrumento interposto pelo reclamado.; Processo: RR - 10777-88.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): GRACINDA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora na condenação imposta na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, de 31/05/2011.; Processo: RR - 10831-65.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): DAVID FERREIRA FORTUNATO, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 10853-67.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Christiana Maria de Andrade Falci, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): AUREA SILVA PALADINO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda à análise do recurso ordinário, como entender de direito.; P rocesso: RR - 10882-57.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): TAIS GONZAGA DE ALMEIDA, Advogado: Ataíde Rosa de Azeredo, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; P rocesso: RR - 10927-33.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO ALVARENGA DOSREIS, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. PERÍODO DE AFASTAMENTO. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades. Mantido o valor arbitrado à condenação, invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo da reclamada.; P rocesso: RR - 10939-08.2014.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Recorrido(s): WALTER FERNANDES, Advogado: Márcio Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 10942-09.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO

HENRIQUE PINTO, Advogado: Olbe Martins Filho, Advogado: Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; P rocesso: ARR - 10955-72.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE DE PAULA SILVA PEREIRA, Advogada: Élia Marta Samuel, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista do s egundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Estado do Rio de Janeiro - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado.; Processo: RR - 10973-79.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA RAMOS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a r eclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 36ª semanal trabalhada e seus consectários.; Processo: ARR - 11057-33.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE DE CARVALHO, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do r ecurso de revista interposto pelo ente público reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.; P rocesso: RR - 11086-05.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ALESSANDRA MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Maurício da Silva, Recorrido(s): AUTOMATIC SERVICOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao 2º reclamado (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do r ecurso de revista.; P rocesso: RR - 11102-08.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANA REGINA DE MORAES LORENZETTI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos.; P rocesso: RR - 11106-61.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): GRADUADA

TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11174-87.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): IVONETE MARIA BARBOSA TRIGILIO, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11190-52.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): NATHALIA CRISTINA CIRONE SILVA, Advogado: Murilo Fernandes Paganini, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11221-95.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Kaminishi, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 11263-86.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): CLARA MARIA DA SILVA, Advogado: Elisio Freire da Silva, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11277-80.2014.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MAURO NEVES MACHADO, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Recorrido(s): TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 11336-36.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): VALCEIR ELLER LIMA, Advogado: Antônio

Carlos Borges, Recorrido(s): LANCAP USINAGEM E CALDERARIA LTDA - EPP, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte. II - Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11358-90.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): AGUIMAR PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de Goiás e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 11377-82.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): LÉLIS VÍTOR DE FARIA, Advogado: Ulysses Junqueira Corrêa Totorá, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil.; Processo: ARR - 11398-51.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS SHOPPING TIJUCA LTDA. - EPP, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRYD DA SILVEIRA VELLOSO, Advogado: Marcelo Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Inverta-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei.; Processo: RR - 11429-54.2015.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José de Almeida, Recorrido(s): DANILO BARBOSA BOLÇA, Advogada: Graciele de Amorim Pinto Bayão, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 11541-77.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): ELOÍSA RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: João Manoel Pereira, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 11544-73.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Aline Torres Filipo, Procuradora:

Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA CONSTANCIO DOS SANTOS, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11640-52.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Recorrido(s): VALQUIRIA RIBEIRO BUENO, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ARR - 11695-40.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 11731-50.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ALDECI DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: ARR - 11745-55.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO ANASTÁCIO, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11793-60.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): MARILUCE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11891-77.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): KÁTIA REGINA FONSECA MACIEL DA SILVA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Recorrido(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 11951-15.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 12076-69.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CRUSLANE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Farchi de Souza, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE PIRACICABA - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele.; Processo: RR - 12115-78.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A., Advogado: Christian Delgado Lage, Advogado: Leonardo de Castro Francisco, Recorrido(s): ESPÓLIO de ZILDA JOSÉ PENA DE PAULA, Advogado: William César Schuffner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12145-30.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): SHAIENNE DO NASCIMENTO MORGADO, Advogada: Clarisse Ferreira Gomes, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 12313-17.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA CATETE, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): SITEC SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 12357-73.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): REGINA DE SOUZA GOMES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 12367-69.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Abel Francisco Caniçais Filho, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; P rocesso: RR - 12386-48.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): THIAGO JOSE LEON, Advogado: Pedro Renato Abrahão Berardo, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; P rocesso: RR - 12564-44.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): ANÁLIA SOARES MARQUES, Advogado: Bruno Vincente Pinto Ferreira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do r ecurso de revista.; P rocesso: RR - 12564-93.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): MÉRCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Amilquer Rogério Pazianotto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE ORIENTAÇÃO E REEDUCAÇÃO, Advogado: Jurandir Batista Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; P rocesso: RR - 12839-64.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): VALMIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Marconi Justino de Oliveira, Advogado: Gilmar Justino Ribeiro, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , D ecisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; P rocesso: RR - 16306-61.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Advogado: Carmen Feitosa Soares, Recorrido(s): FRANCISCA JOSIELDA SOUSA FREITAS, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; P rocesso: RR - 18000-78.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Recorrido(s): REINALDO DANTAS FERREIRA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas.; P rocesso: RR - 20009-87.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE

BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO SILVEIRA SIMON, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20042-66.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CENDRON, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20242-22.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): INDIANE SOUZA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Maria do Carmo Oliveira, Recorrido(s): COMÉRCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20327-90.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): NAIR TERESINHA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20385-71.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): VALDIMORI PINHEIRO DE MORAES, Advogada: Caroline Vogel, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERAPIAS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 20421-49.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JORGE DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação

do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 20517-60.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): QUEIDI REZENDE ARREDONDO, Advogado: Felipe Morador Brasil, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 20550-33.2015.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO ESTIVALLET DE MOURA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20596-02.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBENS SOUZA TELES, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de compensação por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas.; Processo: RR - 20598-40.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): MARIBEL D AVILA GARCIA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20742-89.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FELIPE VERNIERI ROSA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS LTDA. - COTRASEC, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): INETTCOMM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (OI TELEFONIA), Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PROFICOOP, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20785-10.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDO BALHEGO MACHADO, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte. II) Sobrestar o exame do recurso de revista do reclamado.; Processo: RR - 20990-03.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA.,

Advogado: Juliana Rampon, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS MORAIS, Advogada: Rosa Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 21072-73.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): EUGÊNIO FERNANDES DA CUNHA, Advogada: Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21174-90.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): TERESINHA FÁTIMA DE FREITAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 21179-30.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROGÉRIO DA VEIGA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): METROPOLITANA SERVIÇO DE ENTREGA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 48600-27.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: CELIO DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 58000-47.2006.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OSMAR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO. MOTORISTA INTERESTADUAL. PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO NÃO CONFIGURADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes do período de permanência do reclamante nos alojamentos fornecidos pela reclamada, bem como dos reflexos correspondentes.; Processo: RR - 96600-71.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): LUCINETE SOUZA SANTOS, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao terceiro reclamado (INSS) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 113400-45.2009.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MOURA DA SILVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

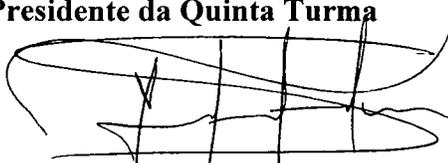
revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. até que seja examinado o recurso de revista apresentado pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.; Processo: ED-ARR - 120500-07.2007.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - SINSEPU, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): AMAC - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BEJANI, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 125200-62.2012.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): DIEGO PEREIRA MELO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 130795-69.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 131055-86.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): DILSON SOARES SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 175700-70.2009.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BELENUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Recorrido(s): FÁBIO SOARES MANOEL, Advogada: Tânia Merlo Guim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 222900-39.2009.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDIR FERREIRA DO AMARAL, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghí Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 292500-54.2008.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDIR FELIPPI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista

do reclamante quanto ao tema "Transação extrajudicial. Adesão do empregado a plano de demissão voluntária. Quitação geral. Efeitos".; Processo: ARR - 479300-88.2008.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS LENHANI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosângela Wolff Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regulamento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A e do recurso de revista da OI S/A.; Processo: RR - 500525-30.2014.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): DEISY LEAL FERREIRA DE PAULO, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000779-47.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE INÁCIA LOPES DA SILVA, Advogada: Lucilene Luiza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1000963-52.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): SIDNEI SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de São Paulo e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do CEETPS, relativo à "multa dos artigos 467 e 477 da CLT".; Processo: RR - 1001079-25.2014.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 1001319-85.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): VERA LUCIA SOARES FERREIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa,

Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Advogado: Almir Ferreira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 11417-24.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MAURO AMORIN, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente da Quinta Turma**



**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**